

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 2024, realizou-se, às 9:00 horas, a Assembleia Geral, na Travessa Quintino Bocaiúva, n. 2.301, sala 1702, Cremação, na cidade de Belém/PA. CEP: 66.045-315, com participação virtual das acionistas, através da plataforma Google Meet.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia, tendo em vista a presença de todos os acionistas.
- 3. PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, quais sejam:
 - (i) CONATA ENGENHARIA LTDA.,** sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Urano, nº 145, sala 05, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-580, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.369/0001-61, representada por **Alexandre Humberto Caramatti Manata**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade RG nº 4.758.943, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 752.093.656-20, residente e domiciliado no Brasil, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Morro, nº 85, Apartamento 1.500, Bairro Vila da Serra, CEP 34.000-00, doravante **“CONATA”**;
 - (ii) INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,** sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.977, sala 404, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.360-670, inscrita no CNPJ sob o nº 57.444.283/0001-88, representada por **Wesley Bambirra Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade RG nº 1.378.485 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 684.086.686-68, residente e domiciliado no Brasil, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, Apartamento 601, Bairro Belverde, CEP 30320-650, doravante **“INFRACON”**;
 - (iii) OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade anônima, com sede na Avenida das Américas, nº 7935, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.159/0001-70, representada por **Fabiano Arantes de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº 4.783.124 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 719.379.946-00, residente e domiciliado no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 10.333, Apartamento 1002, Bloco 02, Barra da Tijuca, CEP 22793-082, doravante **“OCC”**;
 - (iv) VETOR PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Rua Maranhão nº 166, andar 13, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-330, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.806.105/0001-70, representada por **Camilo Fraga Reis**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. M-9.298.823, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 013.360.496-93, residente e domiciliado no Brasil, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Muzambinho nº 710, apartamento 302, do Edifício Da Vinci, CEP: 30.210-530, doravante **“VETOR”**;
- 4. MESA:** Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o **Sr. Fabiano Arantes de Faria**, acima já qualificado, que convidou a mim, **Sr. Alexandre Humberto Caramatti Manata**, também já qualificado, para secretariá-lo, o que aceitei.





5. **ORDEM DO DIA:** Foi lida a ordem do dia, que possuía os seguintes itens: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Rota do Pará S.A. (“Companhia”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(iv)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos; **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta; **(vii)** a aprovação do aumento do capital social da Companhia em R\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), com a emissão de 82.000.000 (oitenta e duas milhões) de ações ordinárias e nominativas, pelo preço de emissão de R\$0,01 (um centavo por ação), passando o capital social da Companhia a ser de R\$30.001.111,40 (trinta milhões, um mil, cento e onze reais e quarenta centavos), dividido em 3.000.111.140 (três bilhões, cento e onze mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas; e **(viii)** a alteração do estatuto social, conforme minuta previamente apresentada aos acionistas.

6. **DELIBERAÇÕES:** Diante das discussões havidas, as Acionistas **deliberaram, por unanimidade,** os seguintes itens:

6.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rota do Pará S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), a Conata Engenharia Ltda. (“Conata”), a Infracon Engenharia e Comércio Ltda. (“Infracon”), a OCC Construções e Participações S.A. (“OCC”) e a Vetor Participações e Concessões Ltda. (“Vetor”), na qualidade de fiadoras pessoa jurídica (“Fiadoras Pessoa Jurídica”), e determinadas pessoas físicas, na qualidade de fiadoras pessoa física (“Fiadores Pessoa Física” e, em conjunto com as Fiadoras Pessoas Jurídica, os “Fiadores”) (“Escritura de Emissão”):

(a) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;



- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures;
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) **Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (g) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 124 (cento e vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”);
- (h) **Enquadramento do Projeto como Prioritário.** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio de reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e investimentos futuros relativos ao Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes, por meio da Portaria da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes nº 700, expedida em 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2024 (“Portaria”), observado o disposto na Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 18 de julho de 2024, conforme alterada, conforme aplicável;
- (i) **Destinação de Recursos.** A totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria, exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e para realização de investimentos futuros em obras civis, bem como de aquisição e melhorias e equipamentos necessários para o cumprimento das obrigações dispostas no Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme detalhado na Escritura de Emissão. Entende-se como



“Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão;

- (j) **Registro Automático na CVM.** A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor em fase operacional não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e dos artigos 25 e 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observado (i) os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, que dispensam a elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta; e (ii) o disposto no artigo 86, V, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures somente poderão ser revendidas para Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) observado o disposto abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito na acima, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Rota do Pará S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e as Fiadoras Pessoa Jurídica (“Contrato de Distribuição”);



- (m) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da taxa final de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser protocolado na Junta Comercial do Estado do Pará, no prazo previsto na Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (n) **Lote Adicional.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese;
- (o) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (p) **Banco Liquidante.** O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”);
- (q) **Escriturador.** O escriturador da Emissão será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64;
- (r) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (s) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);;
- (t) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (u) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (v) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de



distribuição, a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("Data de Integralização"), e sua aplicação será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando às hipóteses indicadas na Escritura de Emissão.;

- (w) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (x) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, o maior entre: (i) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (y) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de



Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

- (z) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 12 (doze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da referida tabela;
- (aa) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (bb) Resgate Antecipado Facultativo Total.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo



Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(B)** valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Unitário Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;

(cc) Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

(dd) Oferta de Resgate Antecipado. Desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão



- (ee) Aquisição Facultativa das Debêntures.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: **(i)** desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;
- (ff) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (gg) Garantias Reais.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como os honorários do Agente Fiduciário; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento 20000979710 de 03/09/2024 Protocolo 245828796 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121483090351353



necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias reais (em conjunto, as “Garantias Reais”):

- (1) alienação fiduciária sobre ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, presentes e futuras, de propriedade das Fiadoras Pessoa Jurídica de emissão da Companhia, bem como os demais acessórios das ações, conforme descrito e detalhado nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras Pessoa Jurídica, na qualidade de detentoras das ações alienadas fiduciariamente, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e
- (2) cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente devedora, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”, e a Alienação Fiduciária de Ações, quando referido em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”) de: **(a)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da exploração direta ou indireta da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) , incluindo todos os demais direitos, diretos e indiretos, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as Tarifas de Pedágio e as Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme descrito e detalhado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios da Concessão”); **(b)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes de indenizações eventualmente pagas, relacionados ao e/ou emergentes de determinados contratos engenharia, compras e construção, conforme descritos e detalhados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos de Construção”), bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“Direitos Creditórios da



Construção” e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Concessão, os “Direitos Creditórios”); (c) todos os direitos emergentes da Concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme descrito e detalhado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Emergentes”), incluindo todos os recursos provenientes dos Direitos Emergentes, independentemente da sua forma de cobrança, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas no âmbito da Concessão, que tenham a Emissora como beneficiária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) todos os direitos creditórios da Companhia decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos nas Contas da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações, conforme descrito e detalhado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

- (hh) **Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, de forma solidária com a Companhia, os Fiadores outorgarão, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, observados os respectivos Limites das Fianças (conforme definido na Escritura de Emissão), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de acordo com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“Fiança”). Os demais termos e condições da Fiança estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (ii) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (jj) **Classificação de Risco.** A Companhia deverá, até a primeira Data de Integralização, obter relatório de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures expedido por agência de classificação de risco a ser escolhida entre a *Standard & Poor’s*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody’s* com atribuição de classificação de risco igual ou superior a “AA” em escala local;
- (kk) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (II) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.
- 6.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.



- 6.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
 - 6.4. Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia;
 - 6.5. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, banco depositário das Contas da Operação e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos;
 - 6.6. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta;
 - 6.7. Aprovar o aumento do capital social em R\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), com a emissão de 82.000.000 (oitenta e duas milhões) de ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$0,01 (um centavo por ação), de modo que o capital social da Companhia passou a ser de R\$30.001.111,40 (trinta milhões, um mil, cento e onze reais e quarenta centavos), dividido em 3.000.111.140 (três bilhões, cento e onze mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas. As ações ora emitidas foram subscritas em igual proporção pelos acionistas, conforme boletim de subscrição em anexo, sendo o capital totalmente realizado na presente data; e
 - 6.8. Aprovar a alteração do estatuto social, conforme anexo.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata em forma de sumário, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Belém/PA, 02 de setembro de 2024.

Acionistas e seus representantes legais que compareceram à Assembleia e assinaram o Livro de Atas de Assembleia Geral: (i) CONATA ENGENHARIA LTDA., representada por Alexandre Humberto Caramatti Manata; (ii) INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., representada por Wesley Bambrira Rodrigues; (iii) OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Fabiano Arantes de Faria; e (iv) VETOR PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES LTDA., representada por Camillo Fraga Reis.

Presidente: Sr. Fabiano Arantes de Faria
Secretário: Sr. Alexandre Humberto Caramatti Manata

Certifica-se que a presente é cópia fiel do documento que se encontra na sociedade.

Assinam digitalmente: (i) *Alexandre Humberto Caramatti Manata*, como representante de **CONATA ENGENHARIA LTDA.** e na qualidade de Secretário da mesa; (ii) *Fabiano Arantes de Faria* como representante de **OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.** e presidente da AGE; (iii) *Wesley Bambirra Rodrigues*, como representante de **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**; (iv) *Camillo Fraga Reis* como representante de **VETOR PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzYEMbcYpZ4FA&chave2=K72jyYVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01336049693-CAMILLO FRAGA REIS | 71937994600-FABIANO ARANTES DE FARIA | 68408668668-WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES
75209365620-ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento 20000979710 de 03/09/2024 Protocolo 245828796 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121483090351353



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzYEMbcYpZ4FA&chave2=K72jyYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01336049693-CAMILLO FRAGA REIS | 71937994600-FABIANO ARANTES DE FARIA | 68408668668-WESTLEY BAMBIRRA RODRIGUES
75209365620-ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANAIA

ROTA DO PARÁ S.A.

NIRE: 15300021049

CNPJ: 51.715.500/0001-40

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024

Boletins de Subscrição

(restante desta página deixado intencionalmente em branco)

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento 20000979710 de 03/09/2024 Protocolo 245828796 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121483090351353



DATA: 02/09/2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 17/2024
Boletim de subscrição do capital social da ROTA DO PARÁ S.A. , sociedade anônima, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 2.301, sala 1702, Cremação, CEP 66.045-315, cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 51.715.500/0001-40.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Nome do subscritor: Conata Engenharia Ltda.	CNPJ: 01.535.369/0001-61	
Endereço: Rua Urano, nº 145, sala 05, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-580.		
AÇÕES SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE AÇÕES: 20.500.000	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO: R\$ 0,01	VALOR SUBSCRITO: R\$ 205.000,00
INTEGRALIZAÇÃO: R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) serão integralizados nesta data, em dinheiro.		

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Belém, 02 de setembro de 2024.

Subscritor:

CONATA ENGENHARIA LTDA.

Alexandre Humberto Caramatti Manata



DATA: 02/09/2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 18/2024
Boletim de subscrição do capital social da ROTA DO PARÁ S.A. , sociedade anônima, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 2.301, sala 1702, Cremação, CEP 66.045-315, cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 51.715.500/0001-40.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Nome do subscritor: Infracon Engenharia e Comércio Ltda.	CNPJ: 57.444.283/0001-88	
Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 4.977, sala 404, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.360-670.		
AÇÕES SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE AÇÕES: 20.500.000	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO: R\$0,01	VALOR SUBSCRITO: R\$205.000,00
INTEGRALIZAÇÃO: R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) serão integralizados nesta data, em dinheiro.		

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Belém, 02 de setembro de 2024.

Subscritor:

INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Wesley Bambirra Rodrigues

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento 20000979710 de 03/09/2024 Protocolo 245828796 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121483090351353



DATA: 02/09/2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 19/2024
Boletim de subscrição do capital social da ROTA DO PARÁ S.A. , sociedade anônima, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 2.301, sala 1702, Cremação, CEP 66.045-315, cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 51.715.500/0001-40.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Nome do subscritor: Vetor Participações e Concessões LTDA.	CNPJ: 45.806.105/0001-70	
Endereço: Rua Maranhão, nº 166, Andar 13, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.150-330.		
AÇÕES SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE AÇÕES: 20.500.000	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO: R\$0,01	VALOR SUBSCRITO: R\$205.000,00
INTEGRALIZAÇÃO: R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) serão integralizados nesta data, em dinheiro.		

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Belém, 02 de setembro de 2024.

Subscritor:

VETOR PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES LTDA.

Camilo Fraga Reis



DATA: 02/09/2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 20/2024
Boletim de subscrição do capital social da ROTA DO PARÁ S.A. , sociedade anônima, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 2.301, sala 1702, Cremação, CEP 66.045-315, cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 51.715.500/0001-40.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Nome do subscritor: OCC Construções e Participações S.A.	CNPJ: 09.296.159/0001-70	
Endereço: Avenida das Américas, nº 7935, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.793-081.		
AÇÕES SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE AÇÕES: 20.500.000	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO: R\$0,01	VALOR SUBSCRITO: R\$205.000,00
INTEGRALIZAÇÃO: R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) serão integralizados nesta data, em dinheiro.		

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Belém, 02 de setembro de 2024.

Subscritor:

OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Fabiano Arantes de Faria

03/09/2024



ROTA DO PARÁ S.A.

NIRE: 15300021049

CNPJ: 51.715.500/0001-40

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024

Estatuto Social

(restante desta página deixado intencionalmente em branco)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzYEMbcYpZ4FA&chave2=K72jyYD1DmUwx_BMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01336049693-CAMILLO FRAGA REIS | 71937994600-FABIANO ARANTES DE FARIA | 68408668668-WESTLEY BAMBIRRA RODRIGUES
75209365620-ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANAIA



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento 20000979710 de 03/09/2024 Protocolo 245828796 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121483090351353

03/09/2024



**ESTATUTO SOCIAL DA
ROTA DO PARÁ S.A.**

NIRE: 15300021049

CNPJ: 51.715.500/0001-40

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Art. 1. A ROTA DO PARÁ S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida por este estatutosocial (“Estatuto”), por seu acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas”), pela legislação aplicável e regulações das autoridades competentes.

Art. 2. A Companhia tem sede, foro e domicílio na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 2.301, sala 1702,Cremação, CEP 66.045-315, cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 3. A Companhia tem por objeto social, específico e exclusivo, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço de trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará, objeto de “Contrato de Concessão” oriundo da Concorrência N° 05/2022, celebrado com o Governo do Estado do Pará (respectivamente, “Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”), sendo-lhe permitida a abertura de filias para exploração de receitas acessórias, nos termos do Contrato de Concessão;

Art. 4. Os negócios da Companhia serão conduzidos de acordo com o Plano de Negócios e com o Orçamento Anual da Companhia, os quais deverão ser revisados, discutidos, aprovados e/ou ajustados, conforme o caso, anualmente nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto, entende-se como:

(i) “**Orçamento Anual**” o orçamento anual da Companhia, que deverá conter asprevisões de receitas, custos, despesas, investimentos e despesas de capital (CAPEX), destinação do lucro líquido, gastos financeiros, níveis de endividamento e capital de giro da Companhia, metas comerciais, planejamento estratégico de crescimento e de posicionamento do mercado e metas de desempenho para aDiretoria; e

(ii) “**Plano de Negócios**”. O plano de negócios da Companhia, que deverá conter, sem limitação, as planilhas com seguintes quadros financeiros para o exercício socialaplicável:

QUADRO 1: Volume de Tráfego. Informações e detalhamento do Volume de Tráfego Médio Diário Anual (VMDA) considerado, as isenções e a projeção de crescimento, por praça de pedágio e por categoria de veículos conforme previsto no Contrato de Concessão.

QUADRO 2: Receitas e Tributos. Informações e detalhamento das receitas previstas:

(1) receitas tarifárias previstas, sem descontos referentes aos Indicadores de Qualidade e Desempenho; (2) receitas financeiras oriundas de aplicações e/ou outrasoperações financeiras; (3) receitas acessórias, quando previstas. Deverá incluir detalhamento dos tributos que incidirão sobre os itens de receitas, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento 20000979710 de 03/09/2024 Protocolo 245828796 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121483090351353



QUADRO 3: Despesas Operacionais. Descrição do modelo de custos da Companhia, detalhando: (1) custos operacionais; (2) custos administrativos e (3) outras despesas. Deverá indicar as despesas (3.a) com regulação e fiscalização – ARCON/PA; (3.b) despesas com a contratação do Verificador Independente; (3.c) despesas relativas às

garantias e seguros contratados; (3.d) demais despesas previstas. Deverá detalhar, ainda, as despesas com amortização do ativo financeiro e intangível, além das despesas com depreciação.

QUADRO 4: Investimentos e Imobilizado. Descrição dos investimentos previstos durante o prazo do Contrato de Concessão com detalhamento do Cronograma Físico-Financeiro.

QUADRO 5: Plano de Garantias e Seguros. Detalhamento das garantias e seguros contratados para atender as exigências contratuais, com a indicação das condições e características de cada produto e custos.

QUADRO 6: Despesas Pré-Operacionais. Descrição das despesas pré-operacionais da Companhia, que ocorrerão antes do início da operação.

QUADRO 7: Serviços da Dívida. Descrição do plano de financiamento da Companhia, incluindo os aportes de acionistas com recursos próprios, empréstimos, emissões de títulos, emissões de debêntures e leasing financeiro e respectivos custos quanto à despesa de juros, taxas, comissões, seguros e garantias.

QUADRO 8: Demonstrações Contábeis da Companhia. Apresentação, de forma sintética, porém detalhando os valores referentes a (1) o balanço patrimonial da Companhia anual projetados para cada ano do Contrato, durante toda a concessão;

(2) a demonstração de resultados da Companhia anual projetados para cada ano do contrato, durante toda a concessão; (3) informações e detalhamento dos tributos que incidirão sobre o lucro, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.

QUADRO 9: Fluxo de Caixa. Projeção do fluxo de caixa do projeto objeto do Contrato de Concessão (desalavancado) e o fluxo de caixa do acionista (alavancado). Deverá ser calculada a Taxa Interna de Retorno para o Fluxo de Caixa do projeto e para o Fluxo de Caixa do acionista.

Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da Lei Federal 6.404/76 e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei 11.638/2007, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação das International Financial Reporting Standards – IFRS, além das disposições da legislação fiscal vigente, incluindo as instruções normativas SRF nº 162, de 31/12/1998 e nº 130, de 10/11/1999, referentes à amortização e depreciação dos investimentos.

Deverá ser apresentado em milhares de Reais (R\$ 1.000,00), com periodicidade mínima anual e todos os valores constantes deverão estar expressos no primeiro dia do mês da data-base de referência da Proposta de

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento 20000979710 de 03/09/2024 Protocolo 245828796 de 02/09/2024 NIRE 15300021049

Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121483090351353



Preço indicada no edital referente ao projeto objeto do Contrato de Concessão, *pro rata temporis*.

Art. 5. O prazo de duração da Companhia será indeterminado, tendo como prazo mínimo o período de tempo que seja necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 6. O capital social da Companhia é de R\$30.001.111,40 (trinta milhões, um mil, cento e onze reais e quarenta centavos), totalmente integralizado, dividido em 3.000.111.140 (três bilhões, cento e onze mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação emitida pela Companhia confere ao seu titular o direito a 1(um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 7. A Companhia não poderá, durante a vigência do prazo do Contrato de Concessão, reduzir o seu capital social abaixo dos valores ali especificados sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 8. Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para que seu patrimônio líquido seja aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

Art. 9. Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a necessidade de aporte de recursos pelas acionistas não previstos no plano de negócios da Companhia.

CAPÍTULO III – Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral deverá ser convocada e realizada nos termos Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), deste Estatuto e Acordo de Acionistas. As acionistas reunir-se-ão ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, reunindo-se extraordinariamente sempre que os interesses sociais e/ou a Lei assim exigirem.

Art. 11. As acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto ou pelo Acordo de Acionistas.

Art. 12. Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração; **(ii)** por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto; ou **(iii)** conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, sendo certo que, em não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda chamada.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave.

03/09/2024



Parágrafo Segundo. A Companhia deverá disponibilizar os meios para que qualquer acionista participe das Assembleias Gerais de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar que possibilite que: **(i)** todos os participantes possam ser claramente identificados e se ouvir mutuamente; **(ii)** seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e **(iii)** sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. Adicionalmente:

(i) as acionistas que participarem remotamente serão considerados presentes desde que haja clareza no recebimento do seu voto. Na hipótese de eventuais falhas na participação remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, será, ainda, considerada válida a participação do acionista que confirmar seu voto, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao secretário eleito na Assembleia Geral.

(ii) caso todos os presentes participem remotamente, a Assembleia Geral será considerada realizada no local em que o presidente da mesa estiver.

Art. 13. Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão instaladas: **(i)** em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de Ações representativas de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social da Companhia; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Art. 14. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente na Assembleia Geral, escolhido por maioria dos votos dos presentes, o qual deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Art. 15. Nenhuma deliberação poderá ser tomada com relação a uma matéria que não tenha sido especificada na convocação para Assembleia Geral, salvo se a totalidade das acionistas que estiver presente à Assembleia Geral concordar, por escrito, com a discussão e deliberação da matéria não contemplada na convocação para a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras matérias estabelecidas em Lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre os seguintes temas:

- (i)** alteração do propósito específico da Companhia;
- (ii)** transformação do tipo societário da Companhia;
- (iii)** emissão de valores mobiliários pela Companhia, incluindo aumentos decapital;
- (iv)** alteração do Estatuto;
- (v)** dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi)** solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de pedido de autofalência pela Companhia;



- (vii) qualquer operação de fusão, cisão, transformação, incorporação de ações/ou cisão parcial da Companhia;
- (viii) resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (ix) alteração na política de distribuição de dividendos, respeitado o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;
- (x) indicação do Presidente do Conselho de Administração;
- (xi) definição e alterações à remuneração global dos administradores da Companhia; e
- (xii) criação e alteração de plano de incentivo de longo prazo (*stock options*).

Parágrafo Segundo. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em Lei/ou no Acordo de Acionistas, todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo das acionistas detentoras de Ações representativas da maioria dos votos presentes.

Parágrafo Terceiro. As deliberações sobre as matérias listadas no (a) Parágrafo Primeiro(iii) ao Parágrafo Primeiro(xii) dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares de, no mínimo, 55% das ações representativas do capital total e votante da Companhia, e (b) Parágrafo Primeiro(i) e Parágrafo Primeiro(ii) dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital total e votante da Companhia.

Parágrafo Quarto. Caso o quórum mínimo aplicável para deliberação não seja atingido, a matéria objeto de deliberação da Assembleia Geral será considerada não aprovada.

CAPÍTULO IV – Administração

Art. 16. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria (“**Órgãos da Administração**”), cujos poderes e competências estão estabelecidos neste Estatuto, em conformidade com o disposto na legislação em vigor, e no Acordo de Acionistas. Os Órgãos da Administração realizarão a gestão da Companhia com estrita observância do Contrato de Concessão e do Plano de Negócios definido no momento imediatamente anterior à entrega da proposta final para o Poder Concedente.

Art. 17. Os membros dos Órgãos da Administração tomarão posse mediante assinatura de termos de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos da administração da Companhia para os quais foram eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão, devendo permanecer investidos em seus cargos até a eleição e posse de seus respectivos sucessores.

Art. 18. A remuneração global dos membros da administração será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo, neste caso, ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição aos membros da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO V – Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração é composto por 4 (quatro) Conselheiros e seus respectivos suplentes, dentre os quais 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral em conformidade com o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará o seu substituto a fim de completar o mandato em aberto, em conformidade com o Acordo de Acionistas, sendo que, até que haja nova eleição, o Conselheiro Suplente exercerá as funções do Conselheiro Efetivo em vacância ou impedido. A eleição do respectivo substituto caberá à Assembleia Geral realizada em até 10 (dez) dias contados da ciência da vacância ou impedimento, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Para fins deste Estatuto entende-se por: **(i)** “conselheiro vacante” aquele que **(a)** renuncie ou seja destituído de seu cargo; **(b)** deixar de desempenhar suas funções ou esteja temporariamente impedido de cumprir com suas funções por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; e/ou **(c)** tenha se ausentado de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho de Administração; e **(ii)** “conselheiro impedido” aquele que, por qualquer razão ou evento, **(a)** tenha falecido **(b)** tenha sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil declarada judicialmente; e/ou **(c)** venha a se enquadrar nas hipóteses legais de impedimento, incluindo aquelas previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A presidência do Conselho de Administração e o seu funcionamento obedecerão ao disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração, com o objetivo de aprofundar suas discussões e deliberações, poderá se desdobrar em comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com ou sem a participação de profissionais não integrantes do órgão, mas ligados, como empregado ou prestador de serviços autônomo, à Companhia.

Parágrafo Quarto. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade condicionado em caso de empate em quaisquer deliberações do Conselho de Administração, devendo justificar seu voto para fins de governança e fiscalização.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração devida pela Companhia em decorrência dos respectivos cargos que ocuparem na administração da Companhia.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, ordinariamente, sendo realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim de cada trimestre-calendário, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer Conselheiro com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias em primeira e segunda convocação, sendo certo que, em não se realizando a reunião em primeira convocação, serão enviados novos anúncios para a segunda convocação, que deverá observar uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião do Conselho de Administração em segunda chamada.

03/09/2024



Art. 21. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita mediante comunicação escrita entregue **(i)** pessoalmente com protocolo ou por carta com aviso de recebimento; ou **(ii)** por correio eletrônico com comprovante de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Os editais de convocação de reuniões do Conselho de Administração deverão incluir, pelo menos: **(i)** a data, hora e local da reunião; **(ii)** a ordem do dia indicada de forma detalhada e precisa, sendo expressamente proibidas ordens do dia genéricas como “outros assuntos de interesse da sociedade”, “outros” ou pautas similares; e **(iii)** cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas quando todos os Conselheiros estiverem presentes à respectiva reunião. Para evitar dúvidas a presença de um Conselheiro com o fim único de questionar a validade da respectiva convocação ou instalação da reunião não será considerada para fins da dispensa prevista acima.

Art. 22. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave.

Art. 23. A Companhia deverá disponibilizar os meios para que qualquer Conselheiro participe das reuniões de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar que possibilite que: **(i)** todos os participantes possam ser claramente identificados e se ouvir mutuamente; **(ii)** seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e **(iii)** sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Art. 24. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que:

(a) esteja fisicamente presente na reunião; **(b)** nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração outorgue poderes específicos, contendo as instruções de voto expressas e por escrito, e seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; **(c)** enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; **(d)** esteja representado por seu respectivo suplente; ou **(e)** participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que haja clareza no recebimento do seu voto. Na hipótese de eventuais falhas na participação remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, será, ainda, considerado válida a participação do Conselheiro que confirme seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião na mesma data de sua realização. Quando todos os Conselheiros presentes o façam por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Art. 25. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: **(i)** em *primeira convocação*, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração; e **(ii)** em *segunda convocação*, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do



Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente na reunião, escolhido por maioria dos votos dos presentes, o qual deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser uma acionista.

Art. 27. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais ou conduzidas por meio de conferência telefônica ou videoconferência, devendo serem respeitados os procedimentos de convocação e quórum de instalação acima previstos. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.

Art. 28. Nenhuma deliberação poderá ser tomada com relação a uma matéria que não tenha sido especificada na convocação para reunião do Conselho de Administração, salvo se a totalidade dos Conselheiros estiver presente à reunião do Conselho de Administração e concordar, por escrito, com a discussão e deliberação da matéria não contemplada na convocação para a reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras matérias estabelecidas em Lei e neste Estatuto, o Conselho de Administração terá competência para deliberar sobre os seguintes temas:

- (i) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto e em conformidade com as decisões da Assembleia;
- (ii) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da diretoria, bem como submeter à Assembleia o destino do lucro líquido da empresa;
- (iii) deliberar sobre atos que excedam os limites da diretoria;
- (iv) rescisão ou alteração do Contrato de Concessão;
- (v) mudanças nos procedimentos ou práticas contábeis;
- (vi) a contratação de auditores independentes da Companhia, o qual deverá ser necessariamente um Auditor Qualificado;
- (vii) ação judicial ou arbitragem contra o Poder Concedente;
- (viii) autorizar acordos de exclusividade;
- (ix) contratação pela Companhia, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais perante terceiros;
- (x) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- (xii) definição e alterações à remuneração da Diretoria, inclusive eventuais bônus, e do plano de benefícios a funcionários;
- (xiii) venda, transferência ou alienação de ativos da companhia com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja por meio de uma única operação ou por uma série de operações, interrelacionadas ou não, em um



período de 12 (doze) meses;

(xiv) doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), isoladamente, ou em conjunto, em um período de 12 (doze) meses;

(xv) assinatura ou execução de qualquer contrato, aditamento ou negócio jurídico com valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que represente um montante agregado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em qualquer exercício;

(xvi) endividamento da companhia no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento não contemplados no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) num período de 1 (um) ano;

(xvii) contratação e aditivos aos contratos existentes, pela Companhia de obras e serviços de engenharia, fornecimento de equipamentos ou sistemas e aprovação dos respectivos orçamentos, em valor individual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xviii) operações com Partes Relacionadas;

(xix) alteração do Plano de Negócios e/ou do Orçamento Anual; e

(xx) outorga de opção de compra e subscrição de ações a beneficiários dos planos de incentivo de longo prazo.

Parágrafo Segundo. Todos os valores grafados em reais no Parágrafo Primeiro acima serão anualmente corrigidos monetariamente pela variação do IPCA.

Parágrafo Terceiro. Para os fins deste Estatuto, entende-se como “**Auditor Qualificado**” uma empresa de auditoria independente escolhida dentre PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG, Ernst & Young, Grant Thornton ou BDO.

Parágrafo Quarto. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em Lei e/ou no Acordo de Acionistas, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto. As deliberações sobre as matérias listadas no Parágrafo Primeiro dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital total votante da Companhia.

Parágrafo Sexto. Caso o quórum mínimo aplicável para deliberação não seja atingido, a matéria objeto de deliberação do Conselho de Administração será considerada não aprovada.

Art. 29. Qualquer deliberação do Conselho de Administração tomada em violação às regras do Acordo de Acionistas será nula, devendo ser desconsiderada pelo membro que estiver presidindo a reunião.

CAPÍTULO VI – Diretoria Executiva



Art. 30. A Diretoria Executiva da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e até 4 (quatro) Diretores, dentre os quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Engenharia e Planejamento, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, eleitos pelo Conselho de Administração em conformidade com o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. A escolha dos administradores e gerentes da Companhia deverá sempre recair sobre profissionais que atendam a todos os requisitos legais aplicáveis, que sejam profissionais idôneos e de competência reconhecida nas respectivas áreas de atuação, e que dediquem à Companhia o tempo compatível com as funções a eles atribuídas.

Parágrafo Segundo. A Diretoria não será um órgão colegiado de administração da Companhia, devendo cada Diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Até que haja a eleição do Diretor substituto, fica estabelecido as seguintes determinações: (i) na vacância do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro; (ii) na vacância do Diretor Administrativo e Financeiro, suas funções serão exercidas pelo Diretor Presidente; (iii) na vacância do Diretor de Operações, suas funções serão exercidas pelo Diretor de Engenharia e Planejamento; e (iv) na vacância do Diretor de Engenharia e Planejamento, suas funções serão exercidas pelo Diretor de Operações.

Parágrafo Quarto. Poderá haver acúmulo de funções de diferente diretorias, consoante delimitado nos respectivos parágrafos do artigo 32, na pessoa de um só diretor, caso a Assembleia delibere neste sentido.

Art. 31. A Diretoria poderá se reunir sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, ou virtualmente, se necessário, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo Segundo. As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença dos dois Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Diretoria serão adotadas por unanimidade de votos dos Diretores. Caso não haja essa unanimidade, o voto de desempate será dado pelo Presidente.

Art. 32. Sem prejuízo de outras atribuições e limitações previstas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, compete aos Diretores da Companhia desempenhar as atividades dispostas

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento 20000979710 de 03/09/2024 Protocolo 245828796 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121483090351353

neste Art. 32.

Parágrafo Primeiro. Ao Diretor Presidente compete, observado o disposto no Art. 34:

- (i) exercer a direção geral dos negócios da Companhia, bem como, em conjuntocom o Diretor Administrativo-Financeiro, aprovar e celebrar atos ou contratos de qualquer natureza, bem como dar poderes de representação da Companhia;
- (ii) propor diretrizes e metas a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (iii) elaborar orçamento para aprovação do Conselho de Administração, assim como manter coordenação constante entre a Companhia e o Conselho de Administração e, através deste, com a Assembleia Geral;
- (iv) assegurar a existência do planejamento empresarial e seu acompanhamento sistemático, dirigindo e controlando as metas e orçamentos dos programas anuais e plurianuais da Companhia;
- (v) decidir sobre as questões jurídicas, judiciais ou extrajudiciais, com a manifestação prévia do Conselho de Administração ou Assembleia Geral nas questões que envolvam matéria correlata à competência destes;
- (vi) disponibilizar, com apoio dos serviços corporativos, as contas e os relatórios periódicos da Companhia;
- (vii) promover a obtenção de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, submetendo as operações à aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme disposto no Acordode Acionistas;
- (viii) adequar a organização da Companhia às suas finalidades;
- (ix) executar o regimento interno e coordenar a elaboração do manual de organização da Companhia, cabendo ao regimento interno tratar, dentre outras coisasda gerência administrativa da Companhia;
- (x) formular estratégias que assegurem o cumprimento dos objetivos da Companhia, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- (xi) representar a Companhia, na forma deste Estatuto, na celebração, distrato, denúncia ou rescisão de convênios e contratos, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- (xii) com exclusividade e de modo isolado, receber citações, intimações e notificações judiciais, podendo para tanto constituir procurador;
- (xiii) imediatamente após o seu recebimento, entregar a cada membro do Conselho de Administração cópia de todo relatório ou correspondência submetidos à Diretoria Executiva pelos auditores da Companhia; e
- (xiv) supervisionar os serviços jurídicos locais.

03/09/2024





Parágrafo Segundo. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete, em alinhamento como Diretor Presidente e, observado o disposto no Art. 34, a gestão financeira e administrativa da Companhia, a representação institucional da Companhia e a garantia dos resultados pactuados com as acionistas, compreendendo:

- (i) preparar as normas administrativas e organizar o quadro de pessoas da Companhia;
- (ii) representar a companhia perante Bancos e instituições financeiras;
- (iii) em conjunto com as gerências pertinentes, coordenar, orientar e controlar todas as ações necessárias para o fiel e tempestivo cumprimento do Contrato de Concessão, bem como, para o seu permanente equilíbrio econômico-financeiro;
- (iv) cumprir os programas de investimentos e de manutenção da Companhia;
- (v) elaborar as demonstrações financeiras auditadas para apreciação do Conselho e aprovação pela Assembleia Geral;
- (vi) administrar e gerenciar os orçamentos e custos dos serviços de desenvolvimento, modernização, ampliação e eficientização energética;
- (vii) orientar e controlar ações relativas ao recebimento da contraprestação pecuniária e/ou execução de garantias pela Companhia;
- (viii) avaliar o equilíbrio entre eficiência e qualidade dos serviços operacionais;
- (ix) administrar e gerenciar os orçamentos e custos operacionais;
- (x) dirigir, orientar e controlar as atividades de negociação, comercialização inerentes às receitas acessórias da Companhia, bem como identificar oportunidades de negócios;
- (xi) supervisionar a atuação das assessorias de comunicação e de marketing; e
- (xii) orientar os serviços administrativo-financeiros prestados pela estrutura corporativa.

Parágrafo Terceiro. Ao Diretor de Operações compete, observado o disposto no Art. 34:

- (i) fiscalizar e coordenar as atividades de logística, visando o bom resultado qualitativo e quantitativo das operações da Companhia, incluindo o atingimento de metas de indicadores operacionais e de metas de custos, despesas e investimentos correlatas;
- (ii) coordenar o planejamento e todas as atividades relacionadas a suprimentos;
- (iii) supervisionar a qualidade e eficiência das operações, orientando e



acompanhando as metas operacionais da Companhia; e

(iv) supervisionar os processos operacionais da Companhia, envidando os melhores esforços na busca constante por oportunidades de melhoria de desempenho e eficiência das operações da Companhia.

Parágrafo Quarto. Ao Diretor de Engenharia e Planejamento compete, observado o disposto no Art. 34:

- (i) coordenar a execução dos projetos técnicos e executivos da Companhia;
- (ii) definir e acompanhar os cronogramas das obras;
- (iii) aprovar os processos construtivos e tecnológicos das obras;
- (iv) supervisionar e gerir a contratação de prestadores de serviços a serem utilizados nas obras da Companhia; e
- (v) orientar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos e das melhorias e novos procedimentos a serem incorporados no processo construtivo da Companhia.

Art. 33. No cumprimento de suas atribuições, os Diretores deverão sempre observar o disposto na Lei, no presente Estatuto e no Acordo de Acionistas, além de quaisquer outras políticas e regimentos internos arquivados na sede da Companhia.

Art. 34. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita por: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor, assinando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais assinando em conjunto, desde que pelo menos 1 (um) deles tenha sido constituído mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores.

Art. 35. As procurações outorgadas pela Companhia, seja mediante instrumento público ou privado, devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e seus poderes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado e para o qual será permitido o substabelecimento.

Art. 36. É vedado expressamente aos Diretores e procuradores da Companhia comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social. Todos os Diretores respondem solidariamente por todos os atos, obrigações e omissões que ocorrerem com esta Companhia durante a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 37. A instituição de programa de bônus aos Diretores será deliberada em reunião do Conselho de Administração especialmente convocada e será composto de uma parcela calculada mediante apuração de indicadores de desempenho e uma parcela discricionária definida pelo Conselho de Administração, dentro dos parâmetros do Plano de Negócios da Companhia.

CAPÍTULO VII – Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal, constituído por 4 (quatro) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de qualquer das acionistas, nos termos da lei.

03/09/2024



Art. 39. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VIII – Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 40. O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, feita exceção do primeiro ano, que terá início no dia de assinatura do Contrato de Concessão. No término do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Único. A Companhia, assim como suas demonstrações financeiras anuais, serão auditadas por um Auditor Qualificado, terá suas contabilidades elaboradas e escrituradas em conformidade com os princípios e regras contábeis adotados no Brasil, e implementará controles internos compatíveis com seu porte e com a natureza de suas atividades.

Art. 41. A Companhia deverá se basear em uma política de distribuição integral de lucros, observadas eventuais retenções estritamente necessárias para o cumprimento de suas obrigações, inclusive aquelas contraídas no âmbito do Contrato de Concessão e junto a financiadores, cumprimento do Plano de Negócios e a preservação de seus negócios. As distribuições de proventos da Companhia às acionistas serão realizadas de forma compatível com o Orçamento Anual em vigor observada seguinte alocação do lucro líquido apurado em cada exercício social: **(i)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento do dividendo obrigatório, observado **(a)** o disposto no artigo 202, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** que a Companhia poderá realizar distribuições complementares por maioria de votos; e **(iii)** o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Poderá a Companhia deixar de distribuir dividendo obrigatório mínimo do exercício sempre que, em consonância com as limitações contratadas para fins de obtenção de financiamento, houver restrição a sua distribuição.

Art. 42. A Companhia poderá distribuir dividendos além do dividendo obrigatório, sempre que houver resultado líquido a distribuir nos termos da lei e disponibilidade de caixa, permanecendo no patrimônio da Companhia, como reserva de lucro ou de capital, unicamente os recursos correspondentes aos reinvestimentos necessários à manutenção da sua capacidade operacional e ao cumprimento das obrigações contraídas no Contrato de Concessão e junto aos financiadores.

Art. 43. A Companhia poderá declarar dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio por deliberação do Conselho de Administração. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório, respeitados os limites previstos no Art. 41.

CAPÍTULO IX – Disposições Especiais

Art. 44. A Companhia é uma sociedade de propósito específico e sua finalidade única é

03/09/2024



explorar o objeto social referido no Art. 3. Ela não poderá praticar quaisquer atos estranhos a esta finalidade.

Parágrafo Primeiro. Os recursos à disposição da Companhia serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do Contrato de Concessão, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo. A Companhia observará aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como obedecerá aos dispositivos da Lei nº 12.846/13 relativos à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Art. 45. Os direitos emergentes da concessão somente poderão ser oferecidos, pela Companhia, em garantia de financiamento até o limite em que não comprometa a operacionalização e continuidade da execução das obras e dos serviços concedidos, observadas eventuais limitações e/ou condições no Contrato de Concessão.

Art. 46. As acionistas não estão impedidas de contratar com a Companhia. A Contratação com Partes Relacionadas deverá obedecer a parâmetros de mercado, bem como as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), e/ou pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. A Companhia deverá, ainda, desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com Partes Relacionadas, observando, no que couber, as melhores práticas referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo. A Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser atualizada pela Companhia sempre que necessário, observando-se nas atualizações as recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com Partes Relacionadas.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no Contrato de Concessão, a Companhia deverá divulgar informações em seu sítio eletrônico sobre contratação que venha a ocorrer com Partes Relacionadas.

Art. 47. É vedada a alteração do objeto social da Companhia e de seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente durante a vigência do Contrato de Concessão, ressalvada a transferência para empresas do mesmo grupo econômico das acionistas.

CAPÍTULO X – Juízo Arbitral

Art. 48. Qualquer disputa ou controvérsia oriunda deste Estatuto, ou com este relacionada, incluindo, mas não se limitando a qualquer questão relativa à sua existência, validade, cumprimento e rescisão (“**Disputa**”), deverá ser resolvida amigavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da comunicação por escrito acerca da existência da



Disputa. Se a Disputa não for resolvida amigavelmente dentro desse prazo, deverá ser final e definitivamente decidida por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a ser instituída e processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil - CAMARB (“**Câmara de Arbitragem**”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem (“**Regulamento**”), vigente à época da instauração da arbitragem, exceto naquilo que for modificado neste Artigo ou de comum acordo por escrito pelas partes envolvidas.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Segundo. A arbitragem terá sede no Município de Belo Horizonte/MG, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será a língua portuguesa. A legislação da República Federativa do Brasil deverá ser aplicada ao mérito da arbitragem, sendo vedado ao tribunal arbitral o julgamento por equidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais acionistas em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as acionistas, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas acionistas da notificação do Centro de Arbitragem nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara de Arbitragem. Caso as acionistas não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do Centro de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Quarto. A instauração de arbitragem não prejudicará, nem suspenderá, a normal execução das demais obrigações previstas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, inclusive eventuais execuções judiciais por dívida líquida, certa e exigível.

Parágrafo Quinto. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente o Foro Central da comarca de Belém/PA. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerada uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as acionistas.

CAPÍTULO XI – Disposições Gerais

Art. 49. A Companhia será liquidada nos casos e pela forma prevista em lei e permitida pelo Contrato de Concessão, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e aprovar sua remuneração.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observando-se o Acordo de Acionistas, a Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis.

03/09/2024

Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento 20000979710 de 03/09/2024 Protocolo 245828796 de 02/09/2024 NIRE 15300021049
Nome da empresa ROTA DO PARÁ S.A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 121483090351353



Art. 51. À Companhia é vedado conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para suas acionistas e/ou partes relacionadas, prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros, permitido, no entanto, transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado.

Art. 52. A Companhia deverá manter arquivados na sede social os acordos de acionistas, se houver, as Atas de Assembleia Geral, as Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria Executiva, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados pela Companhia, pelos acionistas e pelos administradores, ressalvando-se à Companhia o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem, sendo que, em caso de violação a tais acordos de acionistas, será vedado **(i)** o registro de transferência de ações; e **(ii)** o cômputo dos votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Em caso de quaisquer conflitos entre este Estatuto e os acordos de acionistas arquivados na sede social, deverá sempre prevalecer o disposto nos acordos de Acionistas. As acionistas deverão, sempre que necessário, adaptar este Estatuto às disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, de modo a eliminar eventuais divergências entre tais documentos.

* * *

03/09/2024



245828796

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ROTA DO PARÁ S.A
PROTOCOLO	245828796 - 02/09/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15300021049
CNPJ 51.715.500/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2024
SOB N: 20000979710

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20000979710

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01336049693 - CAMILLO FRAGA REIS - Assinado em 02/09/2024 às 17:19:41
Cpf: 68408668668 - WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES - Assinado em 02/09/2024 às 17:11:50
Cpf: 71937994600 - FABIANO ARANTES DE FARIA - Assinado em 02/09/2024 às 17:05:49
Cpf: 75209365620 - ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA - Assinado em 02/09/2024 às 17:14:31


Karla da C. Dias

1